

Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Petição Cível 0000942-42.2018.5.05.0000

Relator: JEFERSON ALVES SILVA MURICY

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 05/07/2018

Valor da causa: R\$ 0,01

Partes:

REQUERENTE: LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL

ADVOGADO: JACQUELINE FRAGA DE MACEDO ADVOGADO: SERGIO LUCIANO ROCHA DE MELO

REQUERIDO: CREDORES TRABALHISTAS DA LIGA ALVARO BAHIA-HOSPITAL

MARTAGÃO GESTEIRA

ADVOGADO: JULIO SANDERSON VASCONCELOS MAGALHAES

ADVOGADO: ELINAIDE DA CRUZ LIMA

ADVOGADO: GEISE CRISTINA CAMPOS FONSECA

ADVOGADO: EDSON DA SILVA GOES JUNIOR

ADVOGADO: NAILMA SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MAURICIO COSTA FERNANDES DA CUNHA

ADVOGADO: DAYANE SANARA DE MATOS LUSTOSA

ADVOGADO: DENILSON MIRANDA CORDEIRO

ADVOGADO: FERNANDA LIMA CUNHA

ADVOGADO: PHILLIPE RAMON CERQUEIRA QUEIROZ ADVOGADO: ISABEL DOLORES DE OLIVEIRA ARRUDA

ADVOGADO: JEAN TARCIO ALVES FRANCHI

ADVOGADO: PAOLLE OLIVEIRA FILOCRE RODRIGUES

ADVOGADO: DIEGO DE OLIVEIRA PINTO

ADVOGADO: CURT HENRIQUE PASSOS TAVARES

ADVOGADO: CURT DE OLIVEIRA TAVARES

ADVOGADO: JADER DE OLIVEIRA TAVARES

ADVOGADO: JHONATAN ARAUJO BOAVENTURA DOS SANTOS

ADVOGADO: CLAUDIA CERQUEIRA LIMA

ADVOGADO: AGENOR CALAZANS DA SILVA NETO

ADVOGADO: THAIS DE CARVALHO SOARES ADVOGADO: THAINARA VILAS BOAS REQUIAO

ADVOGADO: MANOEL LUIZ DE PAIVA PEREIRA

ADVOGADO: LUCAS CARPEGIANE DE SOUZA MACHADO

ADVOGADO: POLLYANA BACELLAR MACEDO

ADVOGADO: ROSANGELA SERRA LEITE

ADVOGADO: BRUNO RIBEIRO FILADELFO

ADVOGADO: DARLAN DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO: GERALDO LOPES PORTUGAL NETO

ADVOGADO: ABDIAS AMANCIO DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO: DJANE SANTOS SILVA

ADVOGADO: ERNANDES DE ANDRADE SANTOS

ADVOGADO: JEAN CARLOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO: FELIPE GONDIM BRANDÃO

ADVOGADO: GUILHERME LEVIEN GRILLO

ADVOGADO: Sérgio Novais Dias

ADVOGADO: ANTONIO LOUREIRO DE SOUZA NETO

ADVOGADO: FELIPE REBOUCAS DE SANTANA

ADVOGADO: JANE APARECIDA SILVA DE SANTANA

ADVOGADO: BRUNO HARTURY RODRIGUES

ADVOGADO: WELITON ESTRELA COSTA MENEZES

ADVOGADO: RICARDO CALDAS PINHEIRO

ADVOGADO: PAULO DONISETE PITARELLI

ADVOGADO: ANA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO: JICELI ARMEDE FERREIRA PINTO

ADVOGADO: RAYMUNDO DE FREITAS PINTO

ADVOGADO: ZAIDE LOPES DE SA MENEZES

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOREIRA

ADVOGADO: SILVINO ALVES DE CARVALHO SOBRINHO

ADVOGADO: CINZIA BARRETO DE CARVALHO

ADVOGADO: ADRIANO BARRETO BARBOZA

ADVOGADO: JOAO VAZ BASTOS JUNIOR

ADVOGADO: ANDREA MARQUES SILVA

ADVOGADO: HUMBERTO CRUZ VIEIRA FILHO

ADVOGADO: JULIANA CAZE MOREIRA

ADVOGADO: CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: CATARINA CALMON DE SIQUEIRA MATOS

ADVOGADO: ADILSON DA PAZ TEIXEIRA

ADVOGADO: WALDOMIRO AZEVEDO DA SILVA

ADVOGADO: Francisco Jose Groba Casal

ADVOGADO: MARIA DE LOURDES ARAUJO DE ALMEIDA

ADVOGADO: OSVALDO LOPES RIBEIRO NETO

ADVOGADO: ALAN RODRIGUES SAMPAIO

ADVOGADO: RAFAEL OLIVEIRA FREIRE DE LIMA

ADVOGADO: UBALDINO ALVES DA BOA MORTE

ADVOGADO: LEONARDO GALVAO PEDREIRA

ADVOGADO: IGOR AMORIM SAMPAIO DOS SANTOS

ADVOGADO: ALDA SANTOS COSTA

ADVOGADO: SILVANIA DA SILVA MUSTAFA

ADVOGADO: CLAUDIO PORTELA GRAMACHO

ADVOGADO: ADRIANA PIASSI SIQUARA

ADVOGADO: CLEBER OLIVEIRA AGUIAR

ADVOGADO: EMMANUEL DE CAMPOS VIEIRA

ADVOGADO: CAROLINA SOUSA DE JESUS

ADVOGADO: LUIS CARLOS SUZART DA SILVA

ADVOGADO: BRUNO RICARDO DOS SANTOS PASSOS

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS GUIMARAES EMILIAVACCA

ADVOGADO: ARNALDO LUIZ MOREIRA SILVANY

ADVOGADO: JOSE MOREIRA DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO SILVA TRINDADE

ADVOGADO: CIBELLE ALMEIDA PINTO TRINDADE

ADVOGADO: JORGE LUIZ MATOS OLIVEIRA

ADVOGADO: Lucas Rebouças Britto Fernandes

ADVOGADO: FATIMA MARIA ANDRADE FREIRE

ADVOGADO: ALEXANDRE CAVALCANTE FERREIRA

ADVOGADO: JONES RODRIGUES DE ARAUJO JUNIOR

ADVOGADO: HEBER DOS SANTOS ARAUJO

ADVOGADO: EZEQUIAS RODRIGUES ARAUJO SOBRINHO

ADVOGADO: PAULO RODRIGO SOARES FERNANDES MOREIRA

ADVOGADO: MARIO CESAR MAGALHAES DANTAS

ADVOGADO: SERGIO MATSUMOTO

ADVOGADO: André Silva Leahy

ADVOGADO: ASTROGILDO DOS LYRIOS ROCHA

ADVOGADO: ANDRE FERNANDO BASSAN TEIXEIRA

ADVOGADO: HILDELICIO FIUZA GUIMARAES DE SENA

ADVOGADO: DOMINGOS CLODOALDO LOPES DE QUEIROZ

ADVOGADO: GILVAN SANTOS ASSUMPCAO

ADVOGADO: JAIME OLIVEIRA

ADVOGADO: ANTONIO AMERICO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO: Walter Santos Costa

ADVOGADO: VALCI BARRETO DOS SANTOS

ADVOGADO: ARNALDO COSTA JUNIOR

ADVOGADO: DANIEL BRITTO DOS SANTOS

ADVOGADO: CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSIDIO

ADVOGADO: ARY CLAUDIO CYRNE LOPES

ADVOGADO: LUIS MAURICIO DE ALCANTARA DOMINGOS

ADVOGADO: FAUSTA BRANDAO SARMENTO

ADVOGADO: LEONARDO SOARES ANDRADE GOES

ADVOGADO: ADHEMAR SANTOS XAVIER

ADVOGADO: JULIANA NOVAES FRANCO

ADVOGADO: KARLA SANTOS DA CUNHA

ADVOGADO: GILBERTO ZUCATTI PRITSCH

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA

ADVOGADO: ADERALDO GALDENCIO DOS SANTOS

ADVOGADO: LEONEL DIAS LIMA FILHO

ADVOGADO: HENRIQUE SANTOS MESSIAS DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: Cosme de Oliveira Castro

ADVOGADO: ANDRE FERREIRA LINS ROCHA

ADVOGADO: SERGIO LUCIANO ROCHA DE MELO

ADVOGADO: IBSEN NOVAES JUNIOR

ADVOGADO: RAMIRO MAXIMINO CARVALHO MATOS ADVOGADO: BRUNO ZUANNY MARBACK DOLIVEIRA

ADVOGADO: locaã Costa Simões

ADVOGADO: IVAN DE SOUZA TEIXEIRA

ADVOGADO: CARLA PINTO SIMOES

ADVOGADO: RUY JOAO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR

ADVOGADO: JOSAPHAT MARINHO MENDONCA

ADVOGADO: VALTON DORIA PESSOA

ADVOGADO: DANTE MENEZES SANTOS PEREIRA

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE DA CONCEICAO VIEIRA

ADVOGADO: SERGIO RICARDO CONCEICAO VIEIRA

ADVOGADO: JOSE ANTONIO DA SILVA GERBASE

ADVOGADO: ALAN AMORIM DIAS

ADVOGADO: JOSE GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSE CLAUDIO CRUZ VIEIRA

ADVOGADO: HUMBERTO CRUZ VIEIRA

ADVOGADO: LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA

ADVOGADO: MOISES DANTAS DOS SANTOS

ADVOGADO: RODRIGO PEDREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSE MUNZER BRAIDE FILHO

ADVOGADO: SORAIA BATISTA ALMEIDA BRAIDE

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DA COSTA SOUZA

ADVOGADO: EDUARDO JOSE DOURADO

ADVOGADO: CARLA ADORNO LANDIM DOURADO

ADVOGADO: GERSON SANTOS SOUZA

ADVOGADO: JANIO DE ALMEIDA SILVEIRA

ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS CAMILO CORREIA

ADVOGADO: LEILIANE RODRIGUES LEAL

ADVOGADO: MARIA CAROLINA ANUNCIACAO CORTES

ADVOGADO: JULIANA MATTOS FIRPO FONTES

ADVOGADO: MARIA LUIZA MARRACINI DE LIMA

ADVOGADO: BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS

ADVOGADO: PALOMA COSTA PERUNA

ADVOGADO: MARIA ROSANGELA DE OLIVEIRA PEDREIRA

ADVOGADO: EDILMA MOURA FERREIRA

ADVOGADO: DIEGO SANTOS DE CARVALHO

ADVOGADO: RODRIGO PINHEIRO SCHETTINI

ADVOGADO: JOSE EDUARDO ADRIANO MAIA

ADVOCADO, MADAIVANI CONCALVEC DOCUM

ADVOGADO: MARAIVAN GONCALVES ROCHA

ADVOGADO: ANA PAULA MORAES TUPINAMBA

ADVOGADO: AUGUSTO PAULO MORAES TUPINAMBA

ADVOGADO: THIAGO FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO: DILMA MARIA SOARES ANDRADE GOES

ADVOGADO: DJALMA DE ALMEIDA FREITAS

ADVOGADO: JOSE RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SORAYA REGINA BASTOS COSTA PINTO

ADVOGADO: NEI VIANA COSTA PINTO

ADVOGADO: MARIO CESAR BISPO DO ROSARIO

ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE NAJAR

ADVOGADO: DALZIMAR GOMES TUPINAMBA

ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO DE VASCONCELOS NEVES

ADVOGADO: MANOEL MACHADO BATISTA

ADVOGADO: ORLANDO DA MATA E SOUZA

ADVOGADO: BRUNA SAMPAIO JARDIM

ADVOGADO: ANDREA GUSMAO SANTOS

ADVOGADO: Antonio Salvador Lomba

ADVOGADO: LUCIANO MAIA VILAS BOAS PINTO

ADVOGADO: PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS

ADVOGADO: FRANKI JESUS DE SIQUEIRA

ADVOGADO: ANA CELIS DE VASCONCELOS SENA

ADVOGADO: ANALICE DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSE ALMIR DE ASSUNCAO FILHO

ADVOGADO: MARCOS FERREIRA MANGABEIRA

ADVOGADO: MARCO ANTONIO ANTHAS

ADVOGADO: ALLAN HABIB TEIXEIRA

ADVOGADO: JOAO ALOYSIO COSTA UNFRIED

ADVOGADO: ELIAS MACHADO DOS SANTOS

ADVOGADO: SERGIO SOUZA MATOS

ADVOGADO: JACIARA ROSAS DE SOUZA CARNEIRO

ADVOGADO: LUIS ANDRE DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: DILMA SANTOS DE CERQUEIRA

ADVOGADO: DANTE MASCARENHAS DE CERQUEIRA MENEZES

ADVOGADO: JOSE PEREIRA BRITO

ADVOGADO: EDUARDO CARLOS LOUREIRO DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO: GUILHERME JACOBINA BARBERINO PINTO

ADVOGADO: RODRIGO BAHIA MENEZES

ADVOGADO: JOUSE RIBEIRO MARQUES PEDREIRA

ADVOGADO: WENDEL LOPES PEDREIRA

ADVOGADO: TICIANO FERREIRA LORENZO

ADVOGADO: EDSON DA SILVA GOES

ADVOGADO: MARCIO DE ARAUJO SENA

ADVOGADO: AMERICO GOMES FILHO

ADVOGADO: PAULO ROBERTO MARINHO BASTOS

ADVOGADO: HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO

ADVOGADO: IGOR LUCAS GOUVEIA BAPTISTA

ADVOGADO: DIOGO FRANCO DE MEIRELES

ADVOGADO: NASKAAVESKS DIAS DOS SANTOS TELES TEIXEIRA

ADVOGADO: BRENDA BARRETO PEDREIRA LOPES

ADVOGADO: RAFAEL SANTANA MARSCHKE

ADVOGADO: JOSE LAERCIO CARNEIRO RIOS

ADVOGADO: JONATHAS FORTUNA GOMES

ADVOGADO: MOABE SANTOS CASAS

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO **IUSTICA DO TRABALHO** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO Núcleo de Reunião de Execuções e Conciliações Globais PetCiv 0000942-42.2018.5.05.0000

RECLAMANTE: LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTII

RECLAMADO: CREDORES TRABALHISTAS DA LIGA ALVARO BAHIA-HOSPITAL MARTAGÃO GESTEIRA

CEJUSC2

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0000942-42.2018.5.05.0000

Em 02 de março de 2023, sob a direção do Exmo. Juiz Auxiliar do CEJUSC2 ANDRÉ OLIVEIRA NEVES, realizou-se audiência relativa ao Procedimento Conciliatório número 0000942-42.2018.5.05.0000, requerido pela empresa LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL - HOSPITAL MARTAGÃO GESTEIRA em face de seus CREDORES TRABALHISTAS com ações ajuizadas perante este Regional.

Às 09h00min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

REQUERENTE: Presente a diretora Dea Marcia Magalhães Carlos, CPF 481.626.125-72, acompanhada dos advogados Dra. Jaqueline Fraga de Macedo, OAB /BA nº 44.602 e Dr. SÉRGIO MELO, OAB/BA 14.766.

REPRESENTANTES DOS CREDORES: Presente(s) o(s) seguinte(s) advogado(s) de credores: Rafael Marschke, OAB 47.353; e pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado da Bahia, a advogada Dra. Edilma Moura Ferreira, OAB/BAnº 10.213.

MPT, ausente.

Fls.: 8

Aberta a audiência, mediante a videoconferência realizada pela ferramenta Zoom, ressaltando que esta sessão está sendo objeto de gravação.

Iniciados os trabalhos, Dr. André Neves esclareceu que, porque a audiência está sendo objeto de gravação, não serão transcritos os debates e falas dos advogados, ficando o arquivo de áudio e vídeo à disposição dos participantes desta sessão, desde que por requerimento justificado e obedecidas as regras estabelecidas na LGPD.

Pelo Juiz foi apresentado resumo das condições da conciliação global, tendo sido quitados 185 processos ao longo da vigência dos acordos globais no valor de R\$ 3.653.837,04, que se encontra com um débito atual de R\$ 20.564,59, envolvendo 02 processos que se encontram inseridos na planilha de pagamento vinculada a este Procedimento.

A Requerente encontra-se adimplente com os aportes mensais a que estava obrigada.

Conforme consulta à CEAT da Requerente, existem 126 processos em andamento perante o TRT5, com dívida total estimada em R\$ 2.475.800,03. O saldo atual disponível na conta corrente é de R\$ 476.438,34.

Após debates, as partes, por unanimidade, firmaram novo aditamento à conciliação global, nos seguintes termos:

TERMO DE CONCILIAÇÃO GLOBAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS APORTES

As partes estabelecem que a requerente realizará aportes mensais, em conta judicial à disposição do CEJUSC2, formando fundo a ser por este administrado, com o objetivo de quitar o passivo trabalhista, no valor mensal de R\$ 45.000,00, nos seis primeiros meses (março/2023 a agosto/2023), e de **R\$ 50.000,00,** a partir de setembro /2023, a serem pagos no dia 29 (ou dia útil subsequente) de cada mês, iniciando-se em março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DESÁGIO PARA A HABILITAÇÃO

Compromete-se a Requerente a realizar o pagamento de todos os seus credores trabalhistas com ações ajuizadas perante este Regional, obedecendo-se a seguinte proposta conciliatória:

- a) Para os processos cujo valor líquido não supere o montante de R\$ 20.000,00, não será aplicado qualquer deságio;
- b) Em relação aos processos cujo valor líquido esteja compreendido entre R\$ 20.000,01 e R\$ 50.000,00, será aplicado o deságio de 5% sobre o débito total;
- c) Em relação aos processos cujo valor líquido esteja compreendido entre R\$ 50.000,01 e R\$ 200.000,00, será aplicado o deságio de 10% sobre o débito total.
- d) Em relação aos processos cujo valor líquido seja igual ou superior a R\$ 200.000,01, será aplicado o deságio de 15% sobre o débito total.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DIVISÃO DOS CREDORES EM GRUPOS

Os pagamentos dos processos conciliados serão efetuados a débito do Fundo mencionado na cláusula primeira, de forma que os titulares dos créditos comporão três grupos diferentes, conforme valor líquido conciliado, após a incidência do deságio conforme previsto na cláusula segunda:

a) GRUPO A – credores cujo valor líquido a ser habilitado seja igual ou inferior a R\$20.000,00;

- b) GRUPO B credores cujo valor líquido a ser habilitado esteja situado entre R\$20.000,01 e R\$ 100.000,00;
- c) GRUPO C credores cujo valor líquido a ser habilitado seja superior a R\$ 100.000,00.

CLÁUSULA QUARTA - DA DIVISÃO DOS APORTES NOS GRUPOS

A quantia mensal depositada será repartida entre os Grupos conforme critérios a seguir, à exceção do valor destacado para pagamento dos credores não aderentes (R\$ 10.000,00):

- a) Ao GRUPO "A" será destinado o percentual de 30% do aporte total realizado.
- b) Ao GRUPO "B" será destinado o percentual de 35% do aporte total realizado.
- c) Ao GRUPO "C" será destinado o percentual de 35% do aporte total realizado.
- d) O valor de R\$10.000,00 do valor do aporte mensal será destinado ao pagamento, pela ordem cronológica de habilitação, dos processos que não aderiram ao presente acordo global e que, havendo crédito incontroverso ou com trânsito em julgado sobre os cálculos, requeiram o pagamento ao CEJUSC2.

Parágrafo primeiro: Observada, a cada mês, a quitação de quaisquer dos grupos "A", "B" e "C", a parte respectiva do aporte mensal será remanejada, meio a meio, para os outros dois grupos remanescentes.

Parágrafo segundo: Os valores constantes dos saldos das contas judiciais vinculadas a este procedimento serão distribuídos na mesma proporção conforme as alíneas acima.

Parágrafo terceiro: Havendo saldo na conta destinada ao pagamento de credores não aderentes, e inexistindo crédito habilitado relacionado à referida conta, fica facultado à Requerente solicitar a este Juízo a remessa do valor necessário ao pagamento de processos que se encontrem tramitando nas Varas do Trabalho, indicando o número do processo e o valor a ser transferido.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

O pagamento dos credores pertencentes a cada um dos Grupos observará a seguinte ordem de preferência:

I - data mais antiga da decisão que determinou a habilitação do crédito na planilha;

II – em caso de coincidência de data da decisão, preferência ao credor mais idoso.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PREFERENCIAL

A despeito da ordem estabelecida na cláusula anterior, serão pagos, preferencialmente, até o valor R\$ 20.000,00, os processos cujos credores sejam idosos, deficientes físicos ou portadores de doenças graves, considerando-se:

I – idoso, o exequente que conte com sessenta anos de idade ou mais, antes ou após a habilitação do crédito;

II - portador de doença grave, o beneficiário acometido de moléstia indicada no inciso XIV do art. 6º da Lei no 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei no 11.052, de 29 de dezembro de 2004, ou portador de doença considerada grave a partir de conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo; e

III – pessoa com deficiência, o beneficiário assim definido pela Lei no 13.146, de 6 de julho de 2015.

§1º Em relação aos processos em que se exerceu o direito de preferência, através de petição, dirigida a este CEJUSC2, a quantia remanescente deverá continuar na respectiva posição da planilha de pagamento, e paga de acordo com os critérios constantes das Cláusulas anteriores.

§2º Enquadra-se como credor preferencial o(a) advogado(a) que teve em seu favor condenação da requerente no pagamento de honorários sucumbenciais, desde que preencha os requisitos previstos nos incisos I, II ou III.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS

Para operacionalizar a habilitação de cada processo ao presente acordo global, será imprescindível que o credora, mesmo tendo participado por seu(ua) advogado(a) da formação do presente termo de conciliação, manifeste expressamente seu interesse em aderir ao acordo nos autos do processo em que é titular do crédito, de modo que não serão considerados automaticamente habilitados os processos cujo Representante tenha participado tão somente da formação deste Termo de Conciliação Global.

§1º Para efeito deste acordo, considera-se "requerimento de adesão" a petição apresentada no processo de origem e dirigida ao CEJUSC2 pelo Reclamante, com sentença judicial transitada em julgado ou acordo anterior descumprido, que contenha o valor atualizado do crédito e que expresse a vontade de aderir aos termos do presente acordo global.

§2º Do requerimento, será notificada a Requerente/Reclamada, para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do pedido, sendo que a omissão implicará na sua concordância com a habilitação do Reclamante, conforme os valores apresentados no respectivo requerimento de adesão.

§3º Equipara-se a "requerimento de adesão" a petição apresentada por uma parte e ratificada pela outra, indicando valor atualizado do crédito a ser habilitado, hipótese em que será dispensada a notificação da Reclamada prevista no parágrafo segundo da presente cláusula.

§4º Quando existir nos autos cálculo definitivamente julgado, não pendente de recurso, ou acordo descumprido, a adesão dependerá exclusivamente da manifestação de vontade do Reclamante, mediante petição no processo original e dirigida ao CEJUSC2, excetuadas as hipóteses de erro material.

§5º Em relação aos processos em que não se tem o valor do crédito definido, havendo requerimento de uma das partes para a realização de audiência de conciliação, devem os autos ser encaminhados ao CEJUSC de Primeiro Grau, e, uma vez conciliado o feito, será habilitado na planilha do grupo concernente sem aplicação dos percentuais de deságio estabelecidas na cláusula segunda.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão realizados pela Vara de origem pelo quantum conciliado ou habilitado conforme critérios acima, cabendo ao CEJUSC2, conforme dispositivos do acordo global, efetuar a transferência do valor bruto a débito do Fundo.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS

Os processos habilitados ao presente acordo global serão devidamente atualizados, com a incidência de juros e correção monetária, até a data da homologação do acordo individual. Uma vez habilitados ao presente Procedimento Conciliatório, serão corrigidos, pelo índice da TR, e com a incidência de 1% de juros simples ao mês, pro rata die, até a data da sua quitação.

Parágrafo único. Os processos que forem habilitados para pagamento sem adesão aos termos do acordo global deverão ser corrigidos com a incidência de juros e correção monetária previstos no título executivo judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA PENAL

Em caso de atraso superior a 30 dias na realização do aporte mensal, incidirá a título de cláusula penal, o acréscimo de 20% sobre a parcela em atraso, devida ao Fundo gerido pelo CEJUSC2, distribuída de forma proporcional entre os grupos, com vistas, exclusivamente, à aceleração do pagamento dos processos conciliados.

§1º O atraso superior a 40 dias no aporte mensal dos montantes ora pactuados configurará motivo suficiente para que, independentemente de qualquer medida judicial ou administrativa, este CEJUSC2 expeça todos os atos constritivos e expropriatórios permitidos em lei, inclusive bloqueios de faturas a receber e de valores on line, em face da Reclamada, a fim de assegurar o depósito do montante em atraso.

§2º O atraso superior a 60 dias no aporte mensal dos montantes ora pactuados, configurará motivo suficiente para que, independentemente de qualquer medida judicial ou administrativa, este acordo seja desconstituído, ficando a partir de então as partes restituídas ao status quo anterior à celebração do acordo, observada a dedução dos valores eventualmente já quitados durante a vigência do Acordo Global. Os valores já depositados ficarão retidos no CEJUSC2 e serão distribuídos em conformidade com as cláusulas anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

Caberá à Secretaria da respectiva Vara de origem, em cada processo, promover os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas pertinentes, por ocasião da disponibilização mensal do valor do crédito bruto conciliado pelo CEJUSC2, conforme planilhas encaminhadas por este.

§1º As custas e encargos previdenciários e fiscais ficarão sob responsabilidade da Reclamada requerente, e serão transferidos pelo CEJUSC2, conforme discriminação dos cálculos objeto de habilitação.

§2º As custas serão fixadas pelo CEJUSC no ato da homologação dos acordos individuais e serão transferidas, juntamente com os valores dos créditos conciliados, para recolhimento pela Vara de origem, observado o disposto no caput da presente cláusula.

§3º A discriminação das parcelas referentes aos encargos previdenciários e fiscais deverá constar das atas de conciliação ou dos cálculos apresentados a este Juízo, qualquer que seja a forma da definição do valor do crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA QUITAÇÃO

Com o recebimento do valor integral acordado, o credor dará plena, geral e irrevogável quitação do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E JUDICIAIS

A requerente autoriza a transferência em favor do fundo vinculado a este procedimento dos valores depositados a título de depósitos recursais e/ou bloqueios judiciais ocorridos nos processos habilitados na planilha de pagamento.

Parágrafo único - As partes ficam autorizadas a deliberar, no momento em que firmada a conciliação, acerca da liberação dos valores porventura existentes em depósitos judiciais ou recursais, com a correspondente dedução do valor montante total conciliado, podendo alterar o grupo em que será habilitado o crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes renunciam a qualquer prazo recursal no tocante ao presente Termo de Conciliação Judicial Global. E as questões omissas ou que venham a surgir com o cumprimento deste acordo serão resolvidas pelo CEJUSC2.

HOMOLOGAÇÃO E REQUERIMENTO AO TRIBUNAL

Tendo em vista que o objetivo do presente acordo global é assegurar o pagamento dos credores trabalhistas em prazo razoável e, ao mesmo tempo, permitir o pleno



funcionamento da Reclamada requerente, inclusive para que esta possa dispor dos recursos financeiros necessários ao cumprimento do quanto ajustado, além da manifestação unânime dos representantes de credores agui presentes, HOMOLOGA-SE a presente conciliação global.

Requerem as partes, sob pena de condição resolutiva do acordo global, seja encaminhado pelo CEJUSC2 ofício à Presidência deste E. Tribunal Regional do Trabalho com vistas à edição de Resolução Administrativa que SUSPENDA, pelo prazo de 12 (doze) meses, todos os atos constritivos e expropriatórios em face da Requerente, considerando-se garantidas todas as execuções para fins de oposição de Embargos à Execução e interposição de Agravo de Petição, sendo somente renovável mediante celebração de TERMO ADITIVO entre as partes e a exclusivo critério deste Tribunal.

Diante de tudo o que foi exposto, foi **DETERMINADO**:

- 1. **OFICIE-SE** a Presidência deste E. Tribunal Regional do Trabalho com vistas à edição de Resolução Administrativa que SUSPENDA, pelo prazo de 12 (doze) meses, todos os atos constritivos e expropriatórios em face da Requerente;
- 2. OFICIE-SE a todas as Varas do Trabalho em que há processos em andamento em face da requerente, para informar acerca da presente conciliação, informando a existência de saldo na conta vinculada ao Procedimento, inclusive para habilitação de processos em que os credores não requerem a adesão.
- 3. **INFORME-SE** a Secretaria à SECOM, para que divulgue a notícia no Portal do TRT na internet, assim como nas redes sociais.
- 4. LIBERE-SE em favor dos processos habilitados em planilha o saldo da conta judicial vinculada a este procedimento e destinada ao pagamento dos processos conciliados;
- 5. A pedido da parte Requerente, providencie a Secretaria deste Juízo a juntada aos autos dos extratos bancários das contas vinculadas ao presente procedimento nos últimos 6 meses.

Audiência encerrada às 10h46min.

A presente ata foi digitada, por mim, Fernanda Medeiros, Analista Judiciário, que segue assinada pelo Juiz Supervisor.

ANDRE OLIVEIRA NEVES

Juiz do Trabalho Supervisor do CEJUSC-JT 2º Grau

Ata redigida por FERNANDA MEDEIROS RAMACCIOTTI, Secretário(a) de Audiência.



